

PEDOFILIA: UMA FANTASIA DE PODER SOBRE A INOCÊNCIA

¹Rayana Vichieti REZENDE

²Sérgio Tibiriçá Amaral

Resumo: a Constituição Federal Brasileira declara em seu art. 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,(...) à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Também sabemos que a dignidade é inerente a toda pessoa e seus direitos são iguais e inalienáveis, tendo em vista os Direitos Humanos. Entretanto, não é o que ocorre na realidade quando o assunto é destinado ao “Mundo das Crianças”. É necessário lutar mais pela efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes, principalmente pela proteção integral destes, no Brasil e no mundo.

Palavras-chave: Pedofilia. Crianças e Adolescentes. Conduta Humana. Direito. Moral.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como idéia principal e vem dar ênfase a problemática da Pedofilia, como esta é tratada em nosso Código Penal Brasileiro, ou seja, seu tratamento legal, e como esse problema atinge a sociedade de forma desmoralizante. Inicialmente, abordou-se nesta pesquisa bibliográfica o conceito de pedofilia.

Por isso, discorreu-se também sobre como é possível fazer um diagnóstico do pedófilo, sendo que por isso foram relatadas as causas possíveis, bem como aspectos sociais e econômicos. Em seguida, falou-se sobre o consentimento e discernimento da vítima, que são problemas importantes. Por fim, sob o prisma do Direito, fez-se uma reflexão sobre a moral e a conduta humana. No dia que finalizamos o artigo, uma nova legislação entrou em vigor, trazendo penas mais pesadas para os parentes, familiares e outros que abusam sexualmente de

¹A autora é graduanda no Curso de Direito nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

² Graduação de bacharel em direito na Faculdade de Direito de Bauru - Instituição Toledo (1981), mestre em Direito das Relações Públicas pela Universidade de Marília (1998); e mestre em Sistema Constitucional de Garantias pela Instituição Toledo de Ensino (2003). Doutorando pela mesma instituição(ITE) em sistema constitucional. Professor titular de Teoria Geral do Estado da FDPP, de Direito Internacional Público e Direitos Humanos e da pós-graduação do Curso de Direito Civil e Processo Civil e das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo e professor convidado da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e professor orientador da Especialização em Direito Público da Universidade Estadual de Londrina; coordenador da graduação da Faculdade de Direito de Presidente Prudente (Toledo-PP).

crianças. Embora não tenhamos analisado, com profundidade, as novidades legislativas, inicialmente detectou-se que a lei apenas reforça o ponto de vista deste artigo.

1. Conceito de Pedofilia:

O significado da palavra *pedofilia*, possui os mais variados questionamentos, já que etimologicamente, *pedofilia* é uma palavra da Grécia Antiga que significa “amar crianças”, assim, em sua acepção de origem não indica violência, nem abuso sexual contra crianças.

Levando em consideração o significado acima, para Bismael B. Moraes³, *pedofilia* é “a qualidade ou sentimento de quem é pedófilo” e este adjetivo designa a pessoa que “gosta de crianças”. Para ele foram os meios de comunicação que tornaram o uso irregular da palavra como um uso costumeiro e popular. Assim, MORAES afirma que aquele que corrompe ou pratica atos libidinosos contra crianças não pode ser considerado como pedófilo, mas sim como criminoso, tendo em vista que pedofilia não existe como crime no Código Penal nem no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Pedófilo são os indivíduos que “gostam de crianças” como os pais e os avós, de acordo com ele. Dessa maneira, podemos perceber que o vocábulo pedofilia, vem sendo usado de forma errônea por toda a sociedade brasileira e mundial.

Para o Dicionário Aurélio, pedofilia é designada como “parafilia representada por desejo forte e repetido de práticas sexuais e de fantasias sexuais com crianças pré-púberes ou no início da puberdade”.

O conceito médico, diz que a pedofilia é uma disfunção sexual, um tipo de parafilia sexual.

Para alguns a pedofilia é uma psicopatologia, perversão sexual compulsiva e obsessiva.

O conceito social de pedofilia é definido pela atração erótica por

³ MORAES, Bismael B..Mestre em Direito Processual pela USP, advogado, professor da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” de São Paulo e da Faculdade de Direito de Guarulhos e ex-presidente da Associação dos Delegados de Polícia - *Pedofilia não é crime*. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.12, n.143, p.3, out. 2004.

crianças. Tal atração pode ser realizada apenas na fase da fantasia ou se concretizar em atos sexuais propriamente ditos.

Para a Organização Mundial de Saúde em sua classificação internacional de doenças, a pedofilia é estabelecida como uma preferência sexual também por crianças geralmente pré-púberes. Conforme o mesmo relatório, tal perturbação não se verifica com a mesma intensidade entre mulheres.

2. Pedofilia: um tipo de parafilia

A pedofilia se agrupa a transtornos que fazem parte do grupo das chamadas parafilias, e estas são caracterizadas por fantasias, anseios ou muitas vezes por comportamentos sexuais intensos, envolvendo atividades, objetos, situações incomuns e acabam por causar sofrimento clínico significativo, prejuízo ocupacional e social na vida do indivíduo ou em outras áreas importantes de sua vida.

Caracterizam-se pela busca de satisfação sexual através de meios inadequados. Um deles é a pedofilia, na qual a inadequação reside na escolha da criança como objeto de suas satisfações, assim como na condição de risco em que naturalmente a coloca.

Assim como a pedofilia, são consideradas parafilias, o Fetichismo, Masoquismo, Frotteurismo, Sadismo sexual, Voyeurismo, entre outros.

As parafilias são definidas pela Psicanálise como transtornos de uma estrutura psicopatológica que se caracteriza pelos desvios de finalidade sexual e objeto⁴. O indivíduo que adquire a perversão é atraído por algo que é socialmente/pessoalmente inaceitável ou proibido.

3. Diagnóstico da Pedofilia:

⁴ As anomalias de escolha do objeto, que recaem sobre o parceiro sexual, se contrapõem às anomalias do objetivo, que consistem na erotização substitutiva de uma parte do corpo, de uma determinada situação, seja ela do mundo dos fatos reais ou simplesmente fruto da imaginação ou da fantasia, ou seja, real por fora (exterior), ou real por dentro (interior).

De acordo com o DSM - IV - TR⁵ (2002 -*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*, da Associação de Psiquiatras Americanos), os critérios de diagnóstico para pedofilia são os seguintes:

- a) Ao longo de um período mínimo de 6 meses, fantasias sexualmente excitantes, recorrentes e intensas; impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividade sexual com uma (ou mais de uma) criança pré-púbere (geralmente com idade inferior a 13 anos).
- b) As fantasias, impulsos sexuais ou comportamentos causam sofrimento clínico, ou prejuízo no funcionamento social/ocupacional.
- c) O indivíduo tem, no mínimo, 16 anos e é, pelo menos, 5 anos mais velho que a criança no Critério A.

Os critérios são médicos, mas o Brasil entende que praticar sexo com menor de 14 anos é estupro, além de com menor de 18 anos também ser crime.

3.1 Causas:

Nenhuma linha teórica tem apresentado argumentos definitivos sobre o assunto, mas todas vêm trazendo importantes contribuições que ajudam na complexidade desse fenômeno.

Estudos vêm apontando que o indivíduo adepto da pedofilia ou/e da prática de pedofilia é um indivíduo aparentemente normal, inserido na sociedade. Costuma ser “pessoa acima de qualquer suspeita” aos olhos da sociedade, facilitando sua atuação. Normalmente, não praticam atos de violência física contra a

⁵ O DSM-IV-TR é o sistema de classificação utilizado mais amplante. A informação é coletada em cinco (5) eixos. As categorias de diagnóstico evoluíram com o passar do tempo, e o sistema se apresenta com certa dinamicidade no sentido de melhorar cada vez mais sua precisão e utilidade.

criança, agem conquistando a confiança destes.

A pedofilia pode ser sintoma de um indivíduo inseguro que possua baixo-estima e que tenha dificuldade de se relacionar com a maioria dos indivíduos.

Geralmente, esse indivíduo imagina-se criança, projetando essa fantasia nas crianças reais e busca tratá-las como gostaria de ser tratado. Dessa forma, quando abusa sexualmente de uma criança ele se vê como criança, diminuindo a culpa de seu ato ilícito, não sentindo remorso nem culpa alguma, para ele, o ato constitui algo natural, não prejudicial.

Muitos desses indivíduos sofreram violência sexual quando crianças ou presenciaram algo do tipo com outras pessoas dentro do seu cotidiano. Por outro lado, pode-se supor também que os pedófilos não teriam êxito em suas manobras sexuais com pessoas psicologicamente bem desenvolvidas, opera-se aí o medo e a dúvida de ser rejeitado pelos adultos.

3.2 Aspectos Sociais e Econômicos:

A fragilidade das políticas públicas na área social é fator indispensável para a existência e continuação da violência sexual. As campanhas educativas/políticas de prevenção visam realizar a prevenção conhecida como primária.

Já a prevenção secundária trata-se do melhoramento dos sistemas de garantias que contribuem para a concretização de ações próprias desta segunda fase.

A implantação de serviços para crianças e adolescentes abusados e também para os agentes da agressão é fundamental no desenvolvimento da prevenção terciária.

Há muito tempo vem sendo afastada a associação entre pobreza e violência sexual. Entretanto, o papel de aspectos econômicos na prática de abusos sexuais devem ser melhor esclarecidos.

A violência sexual ocorre em todas as classes sociais, mas a sociedade brasileira trata de forma desigual autores da agressão e suas vítimas tendo como base a classe social, a etnia, e gênero e a faixa etária.

As mães de classe baixa possuem menos condições de cuidar diariamente de seus filhos (por trabalharem fora e por não possuírem apoio de outras partes), têm também menos informação sobre como abordar assuntos ligados à sexualidade com crianças e também possuem maior dependência da contribuição econômica/financeira do companheiro para formar a renda familiar, o que facilita a falta de informação por parte da família em que o pai/padrasto é o próprio agente da agressão.

As discriminações citadas também se encontram dentro do sistema de garantias de direitos.

As crianças podem ser transformadas em réus ao invés de vítimas que foram abusadas e o autor da agressão, muitas vezes sendo de classe social média ou alta, acaba tendo maior imunidade que os dos demais seguimentos sociais.

3.3 Consentimento e Discernimento da vítima:

Ao tratar da pedofilia, invoca-se o direito à liberdade sexual, mais precisamente o direito da criança e do adolescente de exercitar suas pulsões ou impulsos de natureza sexual. No entanto, a idéia de liberdade sexual, inegavelmente se inter-relaciona com a noção de consenso e dissenso.

O que se questiona é se uma criança ou adolescente tem discernimento para emitir uma opinião ou consentimento dessa ordem.

Dessa forma, havendo o consenso, o consentimento do agente para dispor de sua liberdade sexual nos limites que lhe aprouver, não há de se falar em crime de natureza sexual.

No entanto, se esses limites forem ultrapassados, ocorrendo o rompimento da barreira do aceitável e violada a liberdade de caráter sexual, o delito deve ser punido.

4. Legislação:

A pedofilia, ato caracterizado pela atração sexual de adultos por crianças, ainda não está capitulada na legislação brasileira exatamente com este termo “pedofilia”.

Sendo assim, os atos cometidos por pedófilos que estarão sujeitos a sanção estão capitulados no Código Penal Brasileiro como atentado violento ao pudor (prática de atos libidinosos cometidos sob uso de violência ou grave ameaça); estupro (constrangimento da criança ou adolescente à conjunção carnal sob o uso de violência ou grave ameaça) e a pornografia infantil (apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, pelos meios de comunicação, inclusive a internet, fotografias, imagens pornográficas e/ou cenas de sexo explícito que envolvam crianças e pré-adolescentes).

Ressalte-se, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também protege os menores contra todo e qualquer tipo de abuso que possa ir contra os direitos fundamentais de seus tutelados.

A legislação brasileira possui alguns artigos que garantem a proteção integral de crianças e adolescentes sendo eles o art. 227 da Constituição Federal, art. 3.º e art.240, 241 e 244-A do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). O Código Penal Brasileiro não possui o tipo penal pedofilia, sendo aplicado tipificações relacionadas ao crime de estupro (art. 213 do Código Penal), atentado violento ao Pudor (art. 214 do Código Penal) com agravantes pela presunção de violência conforme art. 224 alínea “a”.

5. Direito, Conduta Humana e Moral:

Todo tipo de sociedade para se manter precisa estabelecer alguns princípios fundamentais, muitos desses são estabelecidos pela Constituição Federal. Esses princípios serão as diretrizes da sociedade – tornando-se indispensável para uma sociedade manter-se organizada. Não existe sociedade sem diretrizes, inclusive as violentas e criminais tem suas condutas e regras a serem cumpridas.

A conduta humana deve sempre obedecer as normas vigentes, para que o indivíduo não seja punido pelo estado e pela sociedade. Assim sendo, as condutas devem ser lícitas para que não haja necessidade de repressão.

A sociedade condena todo e qualquer ato que ultrapasse ou confronte valores como a ética e a moral.

A moral, como parte integrante do caráter pessoal, está presente em todos, mas nem sempre é colocada em prática, visto que centenas de vezes, o ser humano não toma as decisões certas em momentos de tentações, chegando ao nível do animal irracional por agir sem o intelecto que nos diferenciam dos demais.

Ainda hoje, apesar dos muitos “esclarecimentos” através da variedade de meios de comunicação, como a própria TV e a internet, o homem continua se entregando às seus anseios, e sempre com a desculpa de não ter refletido nas possíveis conseqüências de seus gestos, pensamentos e atitudes, se rebaixando ao nível do animal. Seguindo isso, se encontram os pedófilos que ao invés de se satisfazerem sexualmente com pessoas de igual padrão sexual, usam crianças para sua satisfação pessoal e sexual. Onde encontramos aqui a tão conhecida moral? Esses agentes da crueldade para com as crianças não seguem os ditames sociais da moralidade.

Como se não bastasse, onde deveria haver a moral em sua forma mais radical, é onde encontramos o meio “quase secreto” dos maiores escândalos sexuais do mundo contemporâneo: nas Instituições Religiosas.

A cada dia que passa, vem sendo descoberto os mais variados casos de atos pedofílicos dentro das Igrejas. Uma estrutura hierarquizada absolutamente fora de seu tempo e vítima de seus próprios dogmas, assim vem sendo julgada a igreja.

Esta como possui o papel de formar cidadãos mais conscientes, não deveria permitir que tais atitudes repugnantes acontecessem, mas nas que ocorrem essas catástrofes, a própria Igreja e seus diretores que detém o poder maior, acabam por “abafar”, deixar cair no esquecimento o assunto ou ainda dizem que tais práticas são obras demoníaca; tudo para que os seus seguidores não a abandonem, e para que não seja motivo de crítica de seus não simpatizantes.

Um outro meio em que está ocorrendo vexatórios atos de abuso contra menores, é dentro de órgãos públicos, dentre eles os políticos e os jurídicos.

Tendo essa idéia é que podemos ver que existe um confronto para aqueles

que acreditam que a pedofilia é um distúrbio mental e emocional.

Como por exemplo, um Magistrado (Juiz de Direito) pode estar investido de jurisdição se este ao ser pego praticando a pedofilia, é considerado como possuidor de tal distúrbio? Assim, que encontramos as mais complexas indagações sobre o tema.

Como o Estado e a Justiça querem fazer prevalecer as normas, a igualdade, a moralidade em uma nação em que os sujeitos que deveriam seguir os mais cautelosos valores, estão investidos de desonra por praticarem atos bárbaros e desmoralizantes?

Dessa maneira, faz-se indispensável, não se deixar perder no tempo que o gesto de um pedófilo ultrapassa o nível do particular e invade os ambientes sociais, colocando-se no lado oposto do bem coletivo e dos interesses sociais. A ação dos pedófilos agride toda uma sociedade e se deve lutar incessantemente ao combate deste comportamento desviante que nos acerca, a pedofilia e demais abusos sexuais contra infanto-juvenis.

Conclusão:

O bem jurídico penal sexual deve buscar proteger um bem definido e delimitado. Deve garantir a esfera íntima, sendo desnecessária a presença do Estado nas relações de adultos capazes, de modo à só interferir em relações em que existam adultos e menores, já que esses últimos não gozam da mesma capacidade de amadurecimento e na maioria das vezes de discernimento que os primeiros.

No Brasil, diversos projetos, inclusive a criação de uma CPI relacionada à Pedofilia, buscam alterações no Código Penal solicitando penas para este crime: 30 anos de reclusão e que o mesmo seja considerado como crime hediondo, além da pena de prisão de 02 a 06 anos e multa instituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente referentes à pornografia infantil. O Brasil, além de discutir sobre o referido tema, necessita com urgência da criação de uma legislação específica para coibir todos os crimes relacionados.

Um amplo meio de propagação de práticas sexuais contra menores vem sendo a internet. Se a internet pode ser utilizada para fins ilícitos, pode também ser usada como fonte de informação e prevenção a pedofilia.

O maior índice de abusos contra crianças e adolescentes ocorre dentro do próprio lar e é dever de qualquer cidadão denunciar qualquer ato desse tipo.

O Legislativo, o Executivo e o Judiciário, tem o poder de criar, exigir e fiscalizar o cumprimento da lei e dever de regular quais práticas sexuais são legais e ilegais, e ainda por fim punir, ou seja, por em prática a repressão penal, caso haja violação da legislação.

A visão de que as crianças são seres inocentes e puros não tem influência no combate à pedofilia e aos variados tipos de violência sexual contra menores.

O pedófilo é um “ladroão” da inocência infantil, com a infância dissipada, a experiência se converte em simples relato, mas o trauma causado, permanece guardado no íntimo e na memória da vítima.

Uma vez roubada a inocência desses menores, não se pode mais devolve-la . É obrigação e responsabilidade dos adultos estabelecer limite entre afeto e sexo - respeitando assim o desenvolvimento sexual das crianças e dos adolescentes- , e do Estado em criar uma legislação que seja forte e implacável e que venha punir esse atos imorais. Como afirmou-se na introdução, quando acabou-se a pesquisa, surge uma nova legislação, que apenas colabora para o entendimento daquilo que foi escrito.

Bibliografia:

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1985-2000. v.1, 3,4

MACHADO, Martha de Toledo. **Proibições de excesso e proteção insuficiente no direito penal** - A hipótese dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes - 1º.ed. - São Paulo: Editora Verbatim, 2008.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo:

Saraiva1969. v

PÉRIAS, Gilberto Rentz. **Pedofilia**. Santa Cruz da Conceição, SP: Vale do Mogi Ed., 2009.

TRINDADE, Jorge/BREIER, Ricardo. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais** - Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007. (Coleção Direito e Psicologia)

<http://magnomalta.com/site/>

<http://jus.uol.com.br/index.html>

<http://mais.uol.com.br/view/d6f3c72gbo8l/pedofilia-e-o-direito04023164D4A12326?types=A&>

<http://www.senado.gov.br/web/comunica/agencia/entenda/pedofilia.htm>